

S. João da Madeira
Câmara Municipal

CONTRATO Nº 56/2025

TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS – TUS/LINHAS VERDE E AZUL

ENTRE:

MUNICÍPIO DE S. JOÃO DA MADEIRA, pessoa coletiva de direito público número 506538575, com sede na Avenida da Liberdade, 3701-956, S. João da Madeira, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Rodrigues Vultos Sequeira, com poderes para o ato nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, adiante designado abreviadamente por **Primeiro Outorgante ou Contraente Público**. -----

E

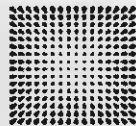
J. ESPÍRITO SANTO & IRMÃOS, LDA, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula e de identificação fiscal 500144435, com sede na Rua Tenente Valadim, 984, 4400-324 Vila Nova de Gaia, representada por Luís Manuel da Costa Espírito Santo, na qualidade de Procurador, com poderes para o ato, conforme consta da cópia da procuração em anexo ao presente contrato, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante ou Cocontratante**. -----

--- É celebrado o presente contrato, o qual se rege pelos termos e condições constantes das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O Contrato tem por objeto principal o **aluguer, pelo Município de São João da Madeira, de dois veículos, para operar nas linhas dedicadas ao serviço público de transporte de passageiros que integra o Sistema de Transportes de Passageiros regular na Rede de Transportes Urbanos de S. João da Madeira (TUS), gerido pelo Município, dentro dos limites administrativos do Concelho de São João da Madeira**, nos termos e nas condições melhor identificadas no Convite e no Caderno de Encargos do procedimento de ajuste direto n.º 59/2025 e na proposta adjudicada, datada de 3 de julho de 2025, documentos que, e para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do presente contrato. -----



S. João da Madeira
Câmara Municipal

2. Integram o TUS a prestação de serviço de transporte público de passageiros regular na Rede as linhas 'Verde' e 'Azul', constante do Anexo ao Caderno de Encargos. -----

3. A prestação de serviços abrange, além do aluguer dos veículos mencionados no n.º 1, a disponibilização do demais material circulante e a prestação pelo Segundo Outorgante ao Município de São João da Madeira do serviço do transporte, incluindo a disponibilização dos respetivos motoristas, devidamente habilitados para a condução de veículos pesados de transporte público de passageiros, assumindo os encargos com o pessoal, o combustível, a conservação e substituição dos equipamentos necessários à prestação do serviço contratado com um nível de qualidade suficientemente elevado, bem como os encargos com a imagem, incluindo sinais distintivos, dos veículos e/ou do TUS, conforme aprovada pelo Primeiro Outorgante. -----

Cláusula 2.ª

Especificações técnicas gerais

1. Linha Verde -----

1.1. A Linha Verde tem um traçado Norte/Sul, conforme circuito urbano fixado pelo servidor público Município; -----

1.2. O circuito tem uma extensão aproximada de 16 Km conforme traçado e paragens descritas no mapa do Anexo ao Caderno de Encargos; -----

1.3. Serão realizados 13 (treze) circuitos diários entre as 7H00 e as 20H00 de Segunda a Sexta-Feira; e 6 (seis) circuitos todos os Sábados das 7H00 às 13H00, conforme horário do Anexo ao Caderno de Encargos. -----

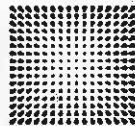
2. Linha Azul

2.1. A Linha Azul tem um traçado Nascente/Poente e incluirá as principais artérias centrais da cidade, conforme circuito urbano fixado pelo servidor público Município; -----

2.2. O circuito tem uma extensão aproximada de 20 Km, conforme traçado e paragens descritas, no mapa do Anexo ao Caderno de Encargos; -----

2.3. Serão realizados 12 (doze) circuitos diários entre as 8H00 e as 20H00 de Segunda a Sexta-Feira; e 5 (cinco) circuitos todos os Sábados das 8H00 às 13H00, conforme horário do Anexo ao Caderno de Encargos. -----

3. A prestação destes serviços deverá ser articulada com todas as carreiras dos demais serviços interurbanos que operam com destino ou passagem em S. João da Madeira. ----



S. João da Madeira
Câmara Municipal

Cláusula 3.^a

Produção e efeitos e duração do contrato

1. O Contrato produz efeitos a partir das 00h00m do primeiro dia útil a seguir à data da assinatura do contrato. -----
2. O Contrato tem a duração máxima de 1 (um) mês contado da data da assinatura do contrato. -----

Cláusula 4.^a

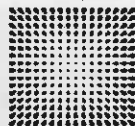
Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço de dezanove mil duzentos e vinte e cinco euros e trinta cêntimos (€19.275,30), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----
3. O pagamento será efetuado mensalmente em função da distância percorrida, pelos valores/dia constantes na proposta adjudicada. -----

Cláusula 5.^a

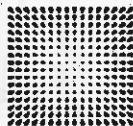
Obrigações gerais do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se a realizar a Prestação de Serviços em perfeita conformidade com o disposto no Contrato, bem como com as disposições legais e regulamentares que, em cada momento, estejam em vigor, observando, em especial, o disposto na presente cláusula. -----
2. Constitui obrigação do Segundo Outorgante de, a suas expensas, adquirir, alocar, substituir e/ou instalar todos os bens ou produtos de serviços não disponibilizados pelo Primeiro Outorgante, mas que se mostrem necessários e/ou convenientes à boa prossecução das atividades compreendidas no Contrato, por forma a assegurar, nomeadamente, que os serviços são prestados com o grau de qualidade estabelecido no Contrato. -----



S. João da Madeira
Câmara Municipal

3. Os bens e produtos referidos no número anterior incluem, designadamente: -----
- a) Material Circulante, com observância plena dos requisitos impostos pela legislação aplicável; -----
- b) Manual de imagem, incluindo sinais distintivos, de identificação e divulgação dos veículos e/ou TUS, a enviar ao Primeiro Outorgante no prazo de 30 dias após a adjudicação. -----
4. O Segundo Outorgante obriga-se a enviar ao Primeiro Outorgante uma lista permanentemente atualizada dos bens referidos no número anterior. -----
5. Caso se verifique que os bens utilizados pelo Segundo Outorgante para a execução do Contrato são manifestamente insuficientes e/ou desadequados para assegurar a boa prossecução das atividades compreendidas no Contrato, o Primeiro Outorgante pode, no âmbito dos seus poderes de direção, emitir ordens e orientações, a que o Segundo Outorgante fica vinculado, nos termos legais. -----
6. No âmbito das atividades de Operação, o Segundo Outorgante é designadamente responsável por: -----
- a) Garantir a boa execução do Contrato, de forma regular e contínua, de modo a assegurar um serviço público de transporte de passageiros de qualidade, rápido, seguro e eficiente;
- b) Elaborar o adequado planeamento e preparação do serviço de transporte e executá-lo nas condições definidas no Contrato e em conformidade com as regras legais e regulamentares vigentes em cada momento; -----
- c) Assegurar o cumprimento do Plano de Operação, garantindo que o serviço de transporte cumpra, em cada momento, todas as necessidades de procura que se venham a verificar, organizando adequadamente os respetivos níveis de serviço e assegurando condições de comodidade, rapidez e segurança; -----
- d) Prestar os serviços de transporte objeto do Contrato a todos os Clientes, sem qualquer discriminação quanto às condições de acesso e de realização, para além das que sejam impostas pelo regime tarifário, podendo rejeitar o acesso aos serviços apenas por razões fundamentadas de ordem pública, segurança pública ou saúde pública que não podem ser acauteladas por outros meios menos graves; -----
- e) Dispor de recursos humanos em qualidade e número adequados para levar a cabo as ações exigidas pela Operação; -----
- f) Cumprir os condicionamentos ou limitações impostas pelas autoridades competentes e que se projetem na atividade de Operação, nos termos das disposições legais e



S. João da Madeira
Câmara Municipal

- regulamentares vigentes em cada momento; -----
- g) Cumprir as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis às atividades de Operação; -----
- h) Prestar todo o apoio e fornecer todas as informações aos Clientes, antes, durante e após a prestação do serviço de transporte, em locais apropriados para o efeito, sendo responsável pela divulgação, comunicação e monitorização, em tempo real, do serviço de transporte de passageiros em causa, através de processos e meios a adotar e implementar após aprovação do Primeiro Outorgante; -----
- i) Cumprir pontualmente os deveres e obrigações impostos pelo Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, que estabelece as condições que devem ser observadas no contrato de transporte rodoviário de passageiros e bagagens, em serviços regulares, bem como o regime sancionatório pelo incumprimento das normas do Regulamento (UE) n.º 181/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, e respeitar integralmente os direitos dos Clientes reconhecidos pelo mesmo decreto-lei; -----
- j) Cumprir devidamente todos os deveres gerais de informação e comunicação previstos na legislação aplicável, sobretudo os constantes do artigo 22.º do RJSPTP; -----
- l) Executar, a suas expensas, os trabalhos de consecução da imagem dos veículos e/ou do TUS, tal como aprovada pelo Primeiro Outorgante. -----

Cláusula 6.ª

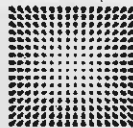
Fiscalização do Serviço

A Câmara Municipal exerce, através dos seus órgãos e agentes, de forma permanente, o direito de fiscalização sobre o prestador de serviços, designadamente quanto ao cumprimento do modelo de oferta que consta do Anexo ao Caderno de Encargos e à qualidade do serviço prestado aos utentes. -----

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de S. João da Madeira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----



S. João da Madeira
Câmara Municipal

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 8.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, condições meteorológicas impeditivas da realização dos transportes, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham; -----

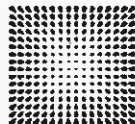
b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem; -----



S. João da Madeira
Câmara Municipal

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

Cláusula 9.^a

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 10.^a

Resolução por parte do Segundo Outorgante

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

Cláusula 11.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

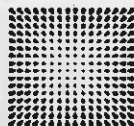
Cláusula 13.^a

Caução

De acordo com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), não há lugar à prestação de caução. -----

Cláusula 14.^a

Foro competente



S. João da Madeira
Câmara Municipal

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro. ----

Cláusula 15.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo consagrado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação complementar, pela demais legislação nacional e comunitária em vigor e aplicável, caderno de encargos e seus anexos e proposta do Primeiro Outorgante. ----

Cláusula 16.^a

Prevalência

1. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. ----

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP. ----

Cláusula 17.^a

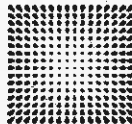
Gestor do contrato

O acompanhamento da execução do contrato compete ao chefe de divisão de planeamento, ordenamento e ambiente, arquiteto Joaquim Manuel Gonçalves Milheiro, na qualidade de gestor do contrato, nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos. ----

Cláusula 18.^a

Disposições Finais

1. A autorização da realização da despesa, a escolha de procedimento por ajuste direto e as peças do procedimento foram aprovadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 03 de julho de 2025. ----



S. João da Madeira
Câmara Municipal

2. A aquisição de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 3 de julho de 2025. -----

3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 3 de julho de 2025. -----

4. Os encargos resultantes do presente contrato são assumidos pelo Município de S. João da Madeira através da rubrica orçamental: orgânica 02 e económica 020210, do orçamento municipal de 2025. -----

5. Em cumprimento do disposto no artigo 5.º, n.º 3, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitido, em 3 de julho de 2025, o Compromisso n.º 2025/2460, efetuado com base no cabimento n.º 2025/2535. -----

6. Foram apresentados pelo Segundo Outorgante: Documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Serviço de Finanças, Certificados de Registo Criminal, Declaração de Registo Central do Beneficiário Efetivo e Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º - Anexo II - do CCP. -----

--- Assim o disseram e outorgaram. -----

--- E para constar se lavrou este contrato, num único exemplar, composto por nove páginas, que vai ser assinado eletronicamente pelos outorgantes e por mim, Diana Costa Lima Monteiro Bulhosa, Licenciada em Direito, Chefe de Divisão Jurídica, Administrativa e Gestão de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, exercendo as funções de Oficial Público, designada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de catorze de outubro de dois mil e vinte e um, que o elaborou nos termos e para os efeitos do previsto na parte final do número 1 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura. -----

Pelo Primeiro Outorgante,

[Assinatura Qualificada]
Jorge Manuel Rodrigues Vultos Sequeira
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Jorge Manuel Rodrigues Vultos Sequeira
Dados: 2025.07.04 16:35:30 +01'00'

O Oficial Público,

[Assinatura Qualificada]
Diana Costa Lima Monteiro Bulhosa
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Diana Costa Lima Monteiro Bulhosa
Dados: 2025.07.04 16:32:12 +01'00'

Pelo Segundo Outorgante,

LUIS MANUEL DA COSTA ESPIRITO SANTO
Assinado digitalmente por LUIS MANUEL DA COSTA

